

COMUNICADO

Em cumprimento ao disposto nos Artigos 235 e 236 da Lei Municipal 132/2003 (Código Tributário Municipal), quais disciplinam a concessão de Isenção de Imposto Predial Urbano, a Coordenadoria Fiscal e Tributária, C O M U N I C A:

Os interessados em obter isenções de tributos municipais para o exercício de 2.009, ficam obrigados a requerer-las junto ao Poder Público, através de requerimento específico, dirigido ao Prefeito Municipal de Presidente Prudente, instruído da documentação comprobatória, no período de 01 de outubro a 28 de novembro de 2008. Seguem abaixo, as condições e relação de documentos necessários à concessão do benefício.

CASA INFERIOR A 70 M2:

- 1 – SER PROPRIETÁRIO DE SOMENTE UM IMÓVEL
- 2 – A ÁREA CONSTRUÍDA DO IMÓVEL SER INFERIOR A 70 METROS QUADRADOS
- 3 – SER O IMÓVEL EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL
- 4 – INEXISTIR QUALQUER TIPO DE DÉBITO REFERENTE AO IMÓVEL

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- 1 – CARNÊ DE IPTU/2008
- 2 – CIC E RG

APOSENTADOS:

- 1 – SER APOSENTADO OU PENSIONISTA COM RENDA MENSAL QUE NÃO ULTRAPASSE R\$ 710,17 (SETECENTOS E DEZ REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)
- 2 – SER PROPRIETÁRIO DE SOMENTE UM IMÓVEL
- 3 – SER O IMÓVEL EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL
- 4 – O CONTRIBUINTE RESIDIR NO IMÓVEL EM QUESTÃO
- 5 – INEXISTIR QUALQUER TIPO DE DÉBITO REFERENTE AO IMÓVEL

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- 1 – COMPROVANTE DOS RENDIMENTOS
- 2 – CIC E RG
- 3 – CÓPIA DO OBITO, EM CASO DO PROPRIETÁRIO SER FALECIDO E O REQUERENTE SER PENSIONISTA
- 4 – CARNE DE IPTU 2008

O PROPRIETÁRIO DEVERÁ VIR PESSOALMENTE REQUERER A ISENÇÃO

Maiores esclarecimentos, junto a Coordenadoria Fiscal e Tributária.

Atenciosamente,

Presidente Prudente, 5 de Novembro de 2008

Maria Aparecida de Lima Trugillo
Coordenadora Fiscal e Tributária

Publicar dias 06, 07, 08 e 09 de novembro de 2008

